

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P.L. nº 124/09 – Autógrafo nº 99/09 – Proc. nº 1947/09-CMV

LEI Nº 4.501, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2005

Institui o Dia da Saúde do Homem e o Programa da Saúde do Homem.

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

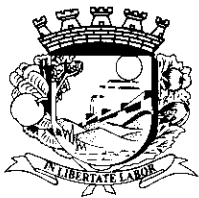
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º . É instituído o Dia da Saúde do Homem e o Programa Municipal de Saúde do Homem no Município.

Art. 2º. O Dia Municipal da Saúde do Homem será comemorado anualmente no dia 12 de setembro e passa a constar do Calendário Oficial do Município.

Art. 3º. O Programa Municipal da Saúde do Homem deverá ser de atendimento multidisciplinar pertinente ao amplo espectro de doenças da população masculina e deverá dar ênfase às campanhas educativas com o objetivo de esclarecer sobre os riscos, cuidados e medidas para prevenção e combate às doenças do sistema urinário e reprodutor.

Art. 4º. O decreto regulamentador desta Lei elaborará todo o Programa, podendo fixar entre outras as atividades das Secretarias



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Do P.L. nº 124/09 – Autógrafo nº 99/09 – Proc. nº 1947/09-CMV Lei 4501/09 Fl. 02

Municipais nos atendimentos, exames clínicos, ações em hospitais conveniados e em unidades de saúde, campanhas educativas para adolescentes e adultos, conscientização acerca do problema da gravidez e doenças sexualmente transmissíveis e divulgação à população com o objetivo de:

- I. ampliar a consciência do homem quanto a fatores peculiares à saúde da condição masculina;
- II. desenvolver hábitos de consultas periódicas;
- III. informar as conseqüências sobre o uso de bebidas alcoólicas, anabolizantes, prática do tabagismo e outros tipos de drogas;
- IV. incentivar a prática de esportes programando atividades, caminhadas, passeios, entre outras.

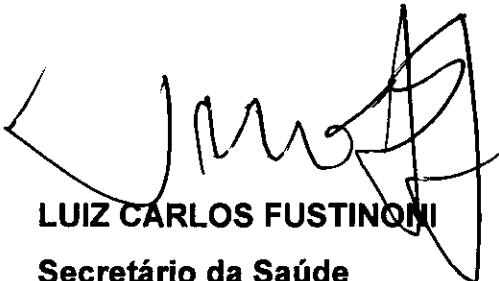
Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas ou a serem consignadas em Orçamento.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 09 de dezembro de 2009.



MARCOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal


WILSON SABIE VILELA
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais



LUIZ CARLOS FUSTINONI
Secretário da Saúde

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, em 09 de dezembro de 2009.



Marcus Bovo de Albuquerque Cabral
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais

Projeto de Lei de iniciativa dos Vereadores Dalva Berto e Clayton Roberto Machado